

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA - GABVICOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Vice-Corregedoria Nº 50/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 4994/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000037756-3.

CONSIDERANDO a vigência da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que traz medidas para enfrentamento da **situação de emergência em saúde pública** de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela **Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;**

CONSIDERANDO a queda exponencial no faturamento das serventias extrajudiciais do Piauí, ocasionada pela significativa redução da procura pela realização dos serviços notarias e registrais;

CONSIDERANDO o importante descréscimo do faturamento do FERMOJUPI, em virtude do cenário de crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as informações que apontam a inviabilidade financeira da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de **Landri Sales-PI**, da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de **Antônio Almeida-PI** e da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de **Marcos Parente-PI**;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços extrajudiciais inerentes às referidas cidades;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de precedentes deste Tribunal de Justiça que anexaram provisoriamente as Serventias de Cabeceiras do Piauí à Serventia de Barras (processo SEI nº 17.0.000002753-7), da Serventia de Monte Alegre à Serventia de Gilbués (processo SEI nº 17.0.000016994-3), da Serventia de Elizeu Martins à Serventia de Manoel Emídio (processo SEI nº 19.0.000035315-1), da Serventia de Isaías Coelho- PI à Serventia de Itainópolis-PI (processo SEI nº 19.0.000029938-6), da Serventia de Nossa Senhora dos Remédios-PI à Serventia de Porto-PI (19.0.000075193-9), bem como da Serventia de Rio Grande do Piauí à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itaueira-PI;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 (Regulamenta a Lei dos Cartórios) e nos arts. 7º e 8º do Provimento nº 017/2013 desta Corregedoria (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí),

RESOLVE:

DETERMINAR A ANEXAÇÃO PROVISÓRIA d a SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI E LANDRI SALES-PI À SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MARCOS PARENTE-PI, até a cessação do Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria n. 188/GM/MS, ou até ulterior deliberação desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 19/05/2020, às 09:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1719601** e o código CRC **6CDA7E52**.

20.0.000037756-3 1719601v3



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8906 Disponibilização: Terça-feira, 19 de Maio de 2020 Publicação: Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

5.3. Portaria Vice-Corregedoria Nº 50/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 50/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES,no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 4994/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.00037756-3.

CONSIDERANDO a vigência da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que traz medidas para enfrentamento da **situação de emergência em saúde pública** de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela **Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020**;

CONSIDERANDO a queda exponencial no faturamento das serventias extrajudiciais do Piauí, ocasionada pela significativa redução da procura pela realização dos serviços notarias e registrais;

CONSIDERANDO o importante descréscimo do faturamento do FERMOJUPI, em virtude do cenário de crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as informações que apontam a inviabilidade financeira da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Landri Sales-PI, da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Antônio Almeida-PI e da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Marcos Parente-PI:

CONSIDERANDO a necessidade de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços extrajudiciais inerentes às referidas cidades;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de precedentes deste Tribunal de Justiça que anexaram provisoriamente as Serventias de Cabeceiras do Piauí à Serventia de Barras (processo SEI nº 17.0.000002753-7), da Serventia de Monte Alegre à Serventia de Gilbués (processo SEI nº 17.0.000016994-3), da Serventia de Elizeu Martins à Serventia de Manoel Emídio (processo SEI nº 19.0.000035315-1), da Serventia de Isaías Coelho- PI à Serventia de Itainópolis-PI (processo SEI nº19.0.000029938-6), da Serventia de Nossa Senhora dos Remédios-PI à Serventia de Porto-PI (19.0.000075193-9), bem como da Serventia de Rio Grande do Piauí à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itaueira-PI;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 (Regulamenta a Lei dos Cartórios) e nos arts. 7º e 8º do Provimento nº 017/2013 desta Corregedoria (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí),

RESOLVE:

DETERMINAR A ANEXAÇÃO PROVISÓRIA das SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI E LANDRI SALES-PI À SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MARCOS PARENTE-PI, até a cessação do Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria n. 188/GM/MS, ou até ulterior deliberação desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justica do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 19/05/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b". da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1719601 e o código CRC 6CDA7E52.

20.0.000037756-3

5.4. Portaria Vice-Corregedoria Nº 47/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 47/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, III, e artigo 91, I, da Lei Complementar nº 234/2018 do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Decisão Nº 4869/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (1712545), proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000031809-5;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a redistribuição das atribuições entre as Serventias Extrajudiciais de **Bom Jesus-PI**, na forma determinada pelo art. 91, I, da Lei Complementar nº 234/2018 e abaixo discriminada:

i) a atual 1ª Serventia Extrajudicial deverá transmitir o seu acervo de Notas e Protesto de Títulos à atual 2ª Serventia Extrajudicial;

ii) a atual 1ª Serventia Extrajudicial deverá transmitir o seu acervo de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições à atual 1ª Serventia Extrajudicial;

Art. 2º Determinar a adoção de nova nomenclatura oficial por cada uma das serventias extrajudiciais de Bom Jesus-PI, quais sejam:

i) 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral;

ii) 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato;

Art. 3º Determinar ainda, para cumprimento da presente decisão, que:

a) seja efetuada a entrega dos livros, documentos e demais papeis próprios da atividade notarial e registral pelos responsáveis pelas serventias extrajudiciais de Bom Jesus-PI, na forma discriminada no item 1 supra, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente de Bom Jesus-PI, devendo ser realizado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, inventários pormenorizados das transmissões dos acervo aos novos responsáveis, conforme **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**;

b) os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de Bom Jesus, acompanhados do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adotem as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes referentes às atribuições ora redistribuídas, com a identificação, se for o caso, da existência ou não de depósito prévio;

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 19/05/2020, às 09:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1712753 e o código CRC D0EFFD8D.

20.0.000031809-5

6. FERMOJUPI/SECOF

Página 9